



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a pessoa jurídica **GESIELE DOS SANTOS DAVID**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mércio Nora, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GESIELE DOS SANTOS DAVID**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.404.524/0001-80, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 390, Sala 01, Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Gesiele Dos Santos David, portador da Carteira de Identidade nº 5.464.037-7 e CPF nº 074.472.079-69, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 13/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2019, homologado em 07/03/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ATUAL E FUTURA DE HORA/MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NAS ESTRADAS VICINAIS E RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até **31/12/2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leucir Jose Bellaver – Secretario de Infraestrutura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. **Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura em locais pré-determinados e previamente repassados à empresa fornecedora.**

3.1.2. A execução dos serviços deverão ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.1.3. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do item 10 e seus subitens.

3.1.4. A empresa que executará o serviço fica responsável pelo transporte do equipamento/máquina até os locais determinados, sem custos adicionais ao município de Jaborá.

3.1.5. A empresa deverá ter disponibilidade para que o equipamento/Máquina permaneça no Município até o término dos serviços contratados.

3.1.6. A empresa vencedora deverá apresentar relatório dos serviços prestados assinado e carimbado pelo responsável pela empresa.

3.1.7. Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), consignado conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores do vencedor.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, N° da conta) deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, JABORÁ - SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **5. CLAÚSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do serviço no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2019:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

46- 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Cabe ao Município:

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3. Apresentar requisição dos serviços prestados;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

8.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 17, deste Edital;

8.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.1.7. Fiscalizar a prestação de serviço.

### **8.2. Cabe à Proponente Vencedora:**

8.2.1. A CONTRATADA deverá colocar o trator em bom estado de limpeza, uso e conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura, conforme dias e horários estipulados pela Secretaria de Infraestrutura e nas ordens de serviços.

8.2.2. O trator de esteira deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriadas pela equipe da Secretaria de Infraestrutura.

8.2.3. Substituir o Trator de esteira locado que está prestando serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção. O trator de esteira substituído deverá possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.

8.2.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela mecânica corretiva e preventiva do trator de esteira as quais serão providenciadas pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

8.2.6. Apresentar o trator em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.

8.2.7. Informar imediatamente a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

8.2.8. Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA a substituição do trato de esteira e de motorista(s);

8.2.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção do trator de esteira, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços.

8.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.2.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na prestação dos serviços;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento em atraso.

9.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Fica eleito o foro da cidade de Jaborá, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 07 de Março de 2019.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**KLEBER MÉRCIO NORA** – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GESIELE DOS SANTOS DAVID**

**GESIELE DOS SANTOS DAVID**  
CONTRATADA

**LEUCIR JOSE BELLAVER**

CPF: 347.926.519-72  
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**

CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**

CPF: 023.809.129-55